



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02451/10

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00560/2010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Kleber de Farias Lima**
- 1.2. CARGO: **Soldado Engajado, matrícula 5217938**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **137.01.08**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar da Paraíba**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **03.03.08**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **24.03.08**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBprev**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Ana Lúcia Dias Guedes	31 anos	Vitalícia
Isadora Guedes Farias	11 anos	Temporária
Thiago Guedes Farias	07 anos	Temporária
Ighor Guedes Farias	09 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporárias, concedidas a **Ana Lucia Dias Guedes, Isadora Guedes Farias, Thiago Guedes Farias e Ighor Guedes Farias**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02451/10

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa, em 01 de junho de 2.010.

***Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator***

Representante do Ministério Público Especial/TCE